



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

AUTÓGRAFO N° 70 DE 1º DE JULHO DE 2024

DO PROJETO DE LEI N° 85 DE 17 DE JUNHO DE 2024

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 85/2024 de autoria da Mesa Diretiva, que “Fixa os subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo para o mandato e legislatura de 2025 a 2028.”, portanto autoriza o Poder Executivo Municipal a sancionar a seguinte lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, decreta:

Art. 1º Esta Lei fixa o subsídio dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo para o mandato e legislatura de 2025 a 2028 do Município de Corbélia.

Art. 2º Ficam fixados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários, do Procurador Jurídico do Município, do Presidente da Câmara Municipal de Corbélia e dos Vereadores, para os exercícios de 2025 a 2028, nos seguintes valores mensais:

I - Prefeito: R\$ 20.506,01 (vinte mil, quinhentos e seis reais e um centavo);

II - Vice-Prefeito: R\$ 8.293,55 (oito mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos);

III - Secretários: R\$ 8.293,55 (oito mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos);

IV - Procurador Jurídico do Município: R\$ 8.293,55 (oito mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos);

V - Presidente da Câmara Municipal de Corbélia: R\$ 8.193,40 (oito mil, cento e noventa e três reais e quarenta centavos);

VI - Vereadores: R\$ 6.302,03 (seis mil, trezentos e dois reais e três centavos).

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: Ob921af92deb93ab021d279ed3663af219d203d158fc388deb4a7b3c22bc1ac
Link de validação: <https://valida.ae/3a943e775c15a134edc5aa4f8cffa07a57c931216c7e1e9d?sv>





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

§ 1º Os titulares dos cargos de que trata o *caput* que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos de seu cargo efetivo ou pelo subsídio fixado por esta lei.

§ 2º O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo Vereador.

§ 3º Ao Vice-Prefeito no exercício do cargo de Secretário Municipal fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

Art. 3º Os Secretários e o Procurador Jurídico do Município farão jus, anualmente, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas.

Art. 4º O substituto que, na forma legal, assumir a Chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, ou a Chefia do Poder Legislativo, nos impedimentos ou ausências do Presidente, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito e ou Presidente, previstos no Art. 2º desta Lei proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 5º Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Procurador Jurídico do Município, os Secretários, o Presidente e os Vereadores receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito, na forma da Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual a partir do exercício de 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na sua data de sua publicação.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 0b921af92deb93ab021d279ed3663af219d203d158fc388deb4a7b3c22bc1ac
Link de validação: <https://valida.ae/3a943e775c15a134edc5aa4f8cffa07a57c931216c7e1e9d?sv>





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 24/06/2024 – 20ª Sessão Ordinária: **Aprovado por maioria.**

2º Turno – 1º/07/2024 – 21ª Sessão Ordinária: **Aprovado por maioria.**

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno.**



EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente



MARILY SKOTTKY BLOEMER
1ª Secretária

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **0b921af92deb93ab021d279ed3663af219d203d158fc388deb4a7b3c22bc1ac**
Link de validação: <https://valida.ae/3a943e775c15a134edc5aa4f8ffa07a57c931216c7e1e9d?sv>

